



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 71/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

REFERÊNCIA: Processo n° 030-010.847/1988 e Processo Eletrônico SEI n° 00391-00020778/2017-07

INTERESSADO: CIPLAN - Cimento Planalto S/A

CNPJ: n° 00.057.240/0001-22

ATIVIDADE: Fabricação de Cimento

ASSUNTO: Renovação da LO n° 068/2013

ENDEREÇO: Rodovia DF 205, Km 2,7 Brasília/DF - CEP: 73151-010

Telefone: 61-3487.9103

E-mail: maria@ciplan.com.br

Fase do Licenciamento: Renovação de Licença de Operação

Requerimento: em 14/03/2016, por meio do Of. 028/2016/CIPLAN/MA foi requerido à renovação da LO n° 068/2013

Validade: 10 (dez)anos

Compensação Ambiental: (x)Não ()Sim

Compensação Florestal: (x)Não ()Sim

1. INTRODUÇÃO

Este **Parecer Técnico** tem como objetivo analisar e emitir parecer conclusivo ao Ofício n° 028/2016 – CIPLAN/MA, de 14/03/2016 relativo ao requerimento de renovação da LO n° 068/2013.

A documentação encontra-se no Processo Físico – IBRAM/DF n° 030.010.847/1988 e no Processo Eletrônico SEI n° 00391-00020778/2017-07 Caixas I e II.

A LO n° 068/2013 foi emitida pelo IBRAM/DF em 19/07/2013 com 31 condicionantes, exigências e restrições.

A empresa requereu junto ao IBRAM/DF a renovação da licença ambiental de operação de sua unidade industrial, no prazo superior aos 120 dias conforme § 8º acrescido no Artigo 18 da Lei n° 41/1989 pela Lei 3.908/2006, ou seja, o requerimento foi feito em 24/02/2016 e o vencimento da LO seria dia 20/08/2016. Sendo assim o requerimento foi feito com 142 dias de antecedência antes do vencimento da LO.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento localiza-se na Gleba Larga Queima Lençol, DF-205, Km-2,7 s/n, Região Administrativa Fercal/DF – RA - XXXI.

Conforme o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009), a área da fábrica está localizada na Zona Rural de Uso Controlado II (ZUUC-II).

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal – Ano 2016, a área está inserida na Unidade Hidrográfica Ribeirão da Contagem, Bacia Hidrográfica do Maranhão, Região Hidrográfica do Tocantins/Araguaia.

2. DAS RESTRIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Com relação às restrições de uso e ocupação do solo na região onde está previsto a instalação do empreendimento existem duas diretivas estabelecidas, sendo uma em nível distrital e outra federal.

A diretiva que menciona a atividade de exploração mineral está prevista na Lei Complementar nº 803 de 25/04/2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal/PDOT e pela Lei Complementar nº 854 de 15/10/2012 que atualizou a Lei Complementar nº 803.

Nesta Lei prevê a permissão de atividade minerária na Subseção II Da Zona Rural de Uso Controlado, Art. 87 que determina que a Zona Rural de Uso Controlado é composta, predominantemente, por áreas de atividades agropastoris, de subsistência e comerciais, sujeitas às restrições e condicionantes impostos pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados à captação de água para abastecimento público. (Caput com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.). No Parágrafo Único define que essa zona se subdivide nas porções do território referentes às bacias hidrográficas nela inseridas, constantes do Anexo I, Mapa 1B, onde menciona a Zona Rural de Uso Controlado II que compreende as áreas rurais inseridas na bacia do Rio Maranhão.

Dentro da bacia do Rio Maranhão na SZH-9 Área de 1087.8073 ha a Subzona Habitacional 9 de Sobradinho (SZH-8), localizada na região conhecida como Fercal, e inclui a extração e tratamento de minerais nas categorias de uso industrial no RA V Anexo VIII, fls 2.

A diretiva federal é definida no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central - APA do Planalto Central, publicado em 2015, no seu Encarte 3 define as Normas Gerais e Licenciamento Ambiental não impede ou restringe a renovação da licença ambiental da planta industrial da CIPLAN.

Portanto, não há impedimento do ponto de vista locacional o exercício dessa atividade industrial nas duas diretivas mencionadas ou sua renovação de licença ambiental.

3 – LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências;
- Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental;
- Decreto Federal s/n de 10/01/2002 que cria a APA Planalto Central;
- Portaria nº 28/04/2015, que aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da APA Planalto Central. Ministério de Meio Ambiente/ICMBio.

4. ANTECEDENTES

- em 28/12/2012, o IBRAM/DF, por meio do Of. 100.002.723/Pres/IBRAM informa a CIPLAN que o Forno III está apto a operar e deve ser incluído na LO nº 019/2008; pags 8816 VOL XLI;

- em 26/02/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 016/2013/JUR/CIPLAN, encaminhou ao IBRAM/DF o Extrato de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental publicado no Diário Oficial do GDF em

25/02/2013; pags 8882-8883 VOL XLI;

- em 19/06/2013, o IBRAM emitiu a LO nº 068/2013, com condicionantes, que altera a LO nº 019/2008, válida até 20/08/2016, que incluiu a operação do Forno III nas suas atividades licenciadas; pags 8890-8895 VOL XLI;

- em 05/08/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 029/2013/JUR/CIPLAN, encaminhou ao IBRAM/DF as publicações no Diário Oficial do DF a emissão da LO nº 068/2013; pags 10017-10019 VOL XLVI;

- em 31/03/2014, a CIPLAN, por meio do Of. 017/2014/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o Relatório Técnico Anual de Atendimento das Condicionantes da LO nº 068/2013; pags 10076-10154 VOL XLVI; pags 10157-10399 VOL XLVII; pags 10402-10640 VOL XLVIII; pags 10643-10881 VOL XLIX; pags 10884-11122 VOL L; pags 11125-11364 VOL LI e pags 11367-11602 VOL LII. pags 11605-11692 VOL LIII;

- em 14/07/2014, a CIPLAN, por meio do Of. 036/2014/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o monitoramento trimestral de emissões de efluentes atmosféricos relativo às Condicionantes da LO nº 068; pags 11846-12092 VOL LIV; pags 12095-12286 VOL LV;

- em 18/06/2014 o IBRAM/DF e a CIPLAN assinaram o 1º Termo Aditivo de Compromisso de Compensação Ambiental que altera o objeto do Termo Aditivo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 1000.000.001/2013 do Processo de Licenciamento Ambiental nº 030.010.847/1988; pags 12288-12289 VOL LV;

- em 01/09/2014, a CIPLAN, por meio do Of. 038/2014/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o monitoramento trimestral de emissões de efluentes atmosféricos relativo às Condicionantes da LO nº 068; pags 12379-12592 VOL LVI; pags 12595-12705 VOL LVII;

- em 27/11/2014, a CIPLAN, por meio do Of. 067/2014/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o monitoramento trimestral de emissões de efluentes atmosféricos relativo às Condicionantes da LO nº 068; pags 12753-12841 VOL LVII; pags 12844-13091 VOL LVIII; pags 13094-13340v VOL LIX; pags 13343-13590v VOL LX; pags 13593-13840 VOL LXI e pags 13843-14090 VOL LXII; pags 14093-14340 VOL LXIII; pags 14343-14510v VOL LXIV;

- em 20/11/2015, a CIPLAN, por meio do Of. 055/2015/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o monitoramento trimestral de emissões de efluentes atmosféricos relativo às Condicionantes da LO nº 068/2013; pags 14528-14591 VOL LXIV; pags 14593-14822 VOL LXV;

- em 20/11/2015, a CIPLAN, por meio do Of. 074/2015/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o monitoramento trimestral de emissões de efluentes atmosféricos relativo às Condicionantes da LO nº 068/2013; pags 14825-15070 VOL LXVI; pags 15073-15132 VOL LXVII;

- em 04/12/2015, a CIPLAN, por meio do Of. 075/2015/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF as evidências de instalação da válvula de segurança nos postos d abastecimento conforme a Condicionante nº 19 da LO nº 068/2013; pags 15201-15204 VOL LXVII;

- em 14/03/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 028/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF requerimento de renovação da LO nº 068/2013, cujo vencimento do licenciamento estava previsto para 20/08/2016; pags 15244-15268 VOL LXVII;

- em 14/03/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 029/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF o monitoramento trimestral de emissões de efluentes atmosféricos relativo às Condicionantes da LO nº 068/2013; pags 15269-15270 VOL LXVII;

- em 30/03/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 035/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF Relatório Técnico Anual de Atendimento das Condicionantes da LO nº 068/2013; pags 15295-15319v VOL LXVII e pags 15322-15345 VOL LXVIII;

- em 12/05/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 046/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF Relatório Trimestral de Emissão de Efluente Atmosférico em atendimento a condicionante da LO nº 068/2013; pags 15346 VOL LXVIII;
- em 13/05/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 043/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF documentação solicitada na vistoria dos dias 19 e 20/04/2016; pags 15347-15362 VOL LXVIII;
- em 19/12/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 131/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF Relatório Trimestral de Emissão de Efluente Atmosférico em atendimento a condicionante da LO nº 068; pags 15450-15452 VOL LXVIII;
- em 20/07/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 082/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF Relatório Trimestral de Emissão de Efluente Atmosférico em atendimento a condicionante da LO nº 068; pags 15453-15454 VOL LXVIII;
- em 26/06/2016, a CIPLAN, por meio do Of. 086/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF informa que não usa mais combustível tipo BPF e, portanto não emite hidrocarbonetos, sendo assim não irá mais a medir o parâmetro THP e sugere um novo calendário de medições anuais dos efluentes atmosféricos; pags 15455-15457 VOL LXVIII;
- em 22/02/2017, a CIPLAN, por meio do Of. 036/2017/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF Relatório Trimestral de Emissão de Efluente Atmosférico em atendimento a condicionante da LO nº 068/2013; pags 15466-15467 VOL LXVIII;
- em 28/03/2017, a CIPLAN, por meio do Of. 045/2017/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF Relatório Técnico Anual de Atendimento das Condicionantes da LO nº 068; pags 15468-15568 VOL LXVIII; pags 15571-15818 VOL LXIX; pags 15821-16067 VOL LXX; pags 16070-16161 VOL LXXI;
- em 29/03/2018, a CIPLAN, por meio do Of. 025/2018/CIPLAN/MA e anexos, encaminhou ao IBRAM/DF Relatório Técnico Anual de Atendimento das Condicionantes da LO nº 068; Processo nº 00391-00020778/2017-07.

5. – DA ANÁLISE

5.1 Aspectos Gerais

Esta análise técnica baseou-se nas documentações apresentadas ao IBRAM/DF pela CIPLAN e sua assessoria ambiental, instruídas no Processo nº 030-010.847/1988 em especial as que tangem a emissão da LO nº 68/2013 e suas condicionantes, exigências e restrições, bem como as vistorias de campo na área e seu entorno, como também na vistoria técnica realizada entre os dias 06 a 15/06/2018, registrada na Informação Técnica nº 015/2018.

Foram apresentados os documentos: “Relatório Técnico Anual de Atendimento das Condicionantes da LO nº 068/2013” e os “Monitoramentos Trimestrais” e, posteriormente “Semestrais de Emissões de Efluentes Atmosféricos”, no prazo determinado pela condicionante nº 10 da LO nº 68/2013,

5.1.1. Da Vistoria Técnica

Este item foi baseado na Informação Técnica nº 015/2018 que tratou da vistoria técnica realizada na área do complexo mínero-industrial da CIPLAN entre os dias 06 e 15 de junho de 2018.

A vistoria iniciou no galpão da pré-homogeneização no sentido dos silos dosadores de ferro, argila e calcário e seguindo o fluxo de produção de cimento, calcário corretivo de solo e britas para a construção civil até o ensacamento e expedição dos produtos finais.

Na sequencia do fluxograma de produção industrial a vistoria investigou os pontos de armazenamento de material, as correias de transporte de material, os locais de transferências, as torres de resfriamento, os fornos, os moinhos, o ensacamento e a distribuição e carregamento de material a granel e ensacado.

Todos esses pontos são fontes de possível geração de poeiras, material inerte, ruídos, temperaturas elevadas e geração de resíduos sólidos, além das vias de trânsito.

A vistoria iniciou junto à passagem do galpão de pré-moldados para o silos misturadores. As correias transportam material de ferro, argila e calcário e não foi identificado pontos de fuga ou geração de poeiras nem material granular, posteriormente foi à moagem de cru ou farinha com o silo de farinha ao seu lado interligado por tubulação. No sistema de saída do material e na entrada do silo não foi identificado pontos de fuga ou geração de poeiras.

Importante ressaltar o sistema de captação dos efluentes atmosféricos, particulados e gases, provenientes do sistema de abastecimento do forno. Nesse ponto é um dos maiores locais de emissão de poeiras e gases de todo o processo de fabricação de cimento. A coleta do material é feita por sistema integrado de filtros de manga. Nos dias de vistoria não foram identificados, de forma visual, emissão de poluentes ou tonalidades mais escuras de materiais saindo da chaminé. Na parte inferior do sistema da coleta, onde o material particulado é reintegrado ao processo de produção não se identificou fugas ou emissão de poeira. Na percepção visual feita na vistoria técnica constatou que o sistema tem atendido as necessidades de controle atmosférico.

A vistoria abrangeu também as áreas e atividades que envolvem o complexo minero-industrial, mas que não necessariamente pertencem diretamente a um ou outro sistema, no entanto, atende os dois complexos, o de mineração e o da planta industrial.

As vias internas da área de mineração e da planta industrial tem sistema de umedecimento regular com caminhões pipa ou aspersão nas suas faixas marginais com o objetivo de diminuir a suspensão de material pulverulento.

O escoamento da água excedente é direcionado para a drenagem fluvial e escoada para a cava. O material fino capturado pela água tem seu destino para a parte mais profunda da mina, ele é decantado quando a água está em estado de repouso e confinada.

Na parte externa da fábrica próximo ao estacionamento e do trevo de entrada para a CIPLAN foram verificados os sistema de drenagem, os dissipadores de energia das enxurradas e a situação das saídas d'água com relação aos processos erosivos.

Todas as drenagens foram vistoriadas e encontram-se com as estruturas sem danos e sem indicações de cicatrizes, trintas, subsidências ou processos erosivos nas suas saídas das drenagens.

A oficina mecânica é geradora de óleos e graxas misturadas principalmente ao material terroso e a água. A oficina onde é operada com intensidade e no pátio interno é circundado por canaletas de captação de água e direcionada para uma bacia de captação desses resíduos. Quando da saturação desse recipiente o material é recolhido por empresa especializada que dá destinação adequada aos resíduos. Nessa fase é feita a separação do líquido do terroso e é direcionado para as caixas separadoras de óleo e água. Na vistoria realizada verificou o processo desde a captação junto à oficina até o descarte da água para a drenagem pluvial. A água sai da tubulação da última caixa com aspecto límpido e sem manchas aparentes de óleos, odores perceptíveis, graxas ou turvas. Esse sistema encontra em funcionamento com regularidade.

Outras duas áreas vistoriadas foram armazenamento de matéria prima do coque e de gesso. Nos dois pátios não foram encontrados pontos de fuga do sistema de drenagem e formação de poeiras ou elevação de material pulverulento.

Foi vistoriada a barragem ainda está em fase final de acabamento. Verificou-se a construção de um terceiro ponto de fuga da água com o objetivo de segurança da barragem. Posteriormente a água é liberada por cima do eixo da barragem em canais abertos concretados, e direcionados por canal à drenagem natural. A água sai da pequena barragem com o aspecto visual cristalino, sem odores e sem turbidez.

Por fim, foram vistoriadas, a Escola que se encontra em atividade regular com as aulas em andamento e o atendimento aos alunos da rede distrital e o Posto de Saúde que se encontra na fase adiantada de construção, com o reboco já concluído, e na vistoria percebeu-se a movimentação de pedreiros na obra indicando o

andamento da obra. Esses dois equipamentos foram objeto de condicionantes no licenciamento ambiental e estão sendo cumpridos.

Foi identificado na vistoria a falta de zelo na construção lateral e acabamento da via que dá acesso à Escola e ao Posto. A drenagem lateral não foi construída e o acabamento entre a pista e o solo natural não foi feito. Por essa razão foram identificados sucros de processos erosivos que comprometem a via e pode danificar toda a obra realizada.

Diante do exposto, consideramos que, durante as vistorias técnicas, o sistema de controle ambiental da planta de produção de cimento do complexo mineiro-industrial tem atendido satisfatoriamente a emissão de poluição atmosférica e de ruídos.

5.1.2. Da Compensação Ambiental

A compensação ambiental não se aplica nesse caso devido a renovação da licença ambiental de operação, sem expansão de área, supressão de vegetação, ameaça fauna e contaminação do sistema hídrico.

5.1.3. Análise do Atendimento das Observações, Condicionantes, Exigências e Restrições da LO nº 68/2013;

Esta análise foi feita com as informações prestadas pela CIPLAN e pela vistoria técnica realizada entre os dias 06 a 15/06/2018, registrada na Informação Técnica nº 015/2018.

Com o objetivo de analisar os atendimentos das observações, condicionantes, exigências e restrições feitas na LO nº 68/2013 foram verificados os cumprimentos item a item conforme demonstrado abaixo.

I — DAS OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações ser*
- 2. em efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar paginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;*

Item atendido.

Justificativa: em 05/08/2013, a CIPLAN, por meio do Of. 029/2013/JUR/CIPLAN, encaminhou ao IBRAM/DF as publicações no Diário Oficial do DF a emissão da LO nº 068/2013; pags 10017-10019 VOL XLVI.

- 3. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;*

Item informativo.

- 4. O requerimento de renovação desta Licença de Operação só deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância as CONDICIONANTES, EXIGENCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;*

Item atendido.

Justificativa: A CIPLAN, por meio do Of. 028/2016/CIPLAN/MA, encaminhou ao IBRAM/DF requerimento de renovação da LO nº 068/2013 em 14/03/2016, cujo vencimento do licenciamento estava previsto para 20/08/2016; pags 15244-15268 VOL LXVII. O requerimento foi encaminhado com antecedência superior aos 120 dias conforme determinado por esta Observação nº 3.

- 5. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;*

Item atendido.

Justificativa - A empresa comunicou e tem conduzido alteração do processo junto ao IBRAM, como por exemplo o processo de licenciamento de Coprocessamento e supressão de vegetação.

6. *Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;*

Item atendido.

Justificativa: A LO nº 68/2013 encontra-se exposta na CIPLAN, especificamente na sala designada para os assuntos de meio ambiente.

7. *O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;*

Item informativo.

8. *As condicionantes da Licença de Operação nº 068/2013 (Alteração da LO nº 019/2008), foram extraídas do Parecer Técnico nº 172/2012 GELEU/COLAM/SULFI, fls 8787 à 8804.*

Item informativo.**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. *O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:*

- a. *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legais;*
- b. *Omissão ou falsa descrição de informações relevantes ou norma legais;*
- c. *Graves riscos ambientais e de saúde.*

Item orientativo.

2. *Qualquer alteração das especificações de Projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.*

Item informativo.

3. *A atividade de coprocessamento mesmo em escala não comercial deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento a elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.*

Item atendido.

Justificativa - **Processo de licenciamento ambiental de coprocessamento está em andamento e na fase de implantação.**

4. *Deverá ser reportada ao IBRAM qualquer ocorrência e/ou acidente que cause ou possa causar danos ambientais.*

Item informativo.

5. *A CIPLAN – Cimento Planalto S/A deverá requer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.*

Item atendido.

Justificativa - **A empresa requereu junto ao IBRAM/DF a renovação da licença ambiental de operação de sua unidade industrial, no prazo superior aos 120 dias conforme § 8º acrescido no Artigo 18 da Lei nº 41/1989 pela Lei 3.908/2006, ou seja, o requerimento foi tempestivo.**

6. *Além dos limites no Anexo XI da Resolução CONAMA nº 382/2006 para os sistemas de exaustão dos fornos, resfriadores, ensacadeiras, moinhos de cimento. Secadores de escória e de areia ficam estabelecidos os seguintes limites de emissão para o sistema de exaustão dos fornos:*

a. *Monóxido de carbono/CO – média horária: 100ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca: limite superior 500 ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca;*

Subitem atendido.

Justificativa – No Relatório Anual, ano base 2017, apresentado em março de 2018 informou que as medições de CO foram de 19,91 PPMv/h com exigência >67% estavam abaixo de 100 PPMv/h.

b. *Hidrocarbonetos totais de petróleo – THP (expresso como equivalente de propano) média horária: 20 ppmv, corrigido a 7% de O₂ em base seca; limite superior: não há, desde que a média horária de 20 ppmv nem o limite superior de CO₂ não sejam estendidos;*

Subitem questionado pela CIPLAN por meio do Ofício 13/2010.

Justificativa – A CIPLAN questionou essa Condicionante, alegando que a formação de derivados de petróleo (TPH) ocorre em refinarias e postos de combustíveis, e não em sistema de combustão capazes de operar em altíssima temperatura, pois são totalmente oxidantes, como por exemplo, fornos de clínquer. Como não há emissão de TPH, um questionamento foi apresentado ao IBRAM pelo Ofício nº 013/2010 RELVA /CIPLAN, sob o número de protocolo IBRAM/DF nº 777.000.951/10.

Esclarecimentos sobre a não geração de TPH pela CIPLAN foram enviados ao IBRAM conforme o protocolo 777.000.951/10. Anexo 6b.

No entanto, a partir da emissão da LO de Coprocessamento ou Autorização Ambiental temporária para o coprocessamento, se for o caso, essa condicionante deve ser exigida, conforme Parecer Técnico nº 58/2018 de 22/10/2018 Condicionante 8.

c. *Dióxido de enxofre/SO₂: 260 mg/Nm³, corrigido a 7% de O₂ em base seca.*

Item atendido.

Justificativa - No Relatório Anual, ano base 2017, apresentado em março de 2018 informou que as medições de SO₂ foram de 246,9 mg/Nm³ do Forno II e 177,7 mg/Nm³ no Forno III.

7. *O monitoramento das emissões atmosféricas deverá ser realizado com a seguinte frequência:*

a. *Sistema de exaustão*

I. *Os parâmetros NO_x, CO, TPH e material particulado devem ser monitorados de forma contínua e os registros devem ser mantidos por no mínimo 06 (seis) meses pela CIPLAN;*

II. *O parâmetro SO_x deverá ter monitorado com frequência trimestral no mínimo.*

Item orientativo.

b. *A CIPLAN tem o prazo de 01 (um) ano para instalar no sistema de exaustão dos fornos os instrumentos necessários para atendimento desta condicionante;*

Item atendido.

c. *Demais sistemas de exaustão – O parâmetro material particulado poderá ser monitorado de forma descontínua, por meio de amostragens representativas, considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.*

Item orientativo.

8. *Fica autorizada a incineração de resíduos no queimador do forno rotativo II, desde que seja observada a proporção máxima de uma parte de resíduo para cem partes de combustível (óleo BPF mais coque): a incineração dos resíduos fica restrita àqueles gerados internamente na CIPLAN, inventariados no programa de gerenciamento de resíduos; deverão ser programadas queimas quinzenais para atender a demanda de incineração na proporção especificada.*

Item Autorizativo.

9. *Realizar a manutenção periódica dos filtros de manga, considerando as seguintes premissas:*
- a. *Limpeza periódica dos filtros deverá ser realizada conforme procedimento previamente estabelecido e não poderá dificultar a formação da pré-capa;*
 - b. *As mangas não poderão ser usadas por mais de 02 anos, a partir de quando deverão ser substituídas;*
 - c. *A utilização de uma mesma manga por mais de 02 anos deverá ser tecnicamente justificada;*
 - d. *O controle da pressão e carga dos filtros, bem como a verificação de falhas dos filtros deverá ser realizada por meio de instrumentação;*
 - e. *A relação ar-pano, a distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro deverão atender as normas técnicas;*
 - f. *As tubulações de despoiramento deverão ser inspecionadas para detectar a existência de ar-falso por buracos na chama ou falhas de vedação dos sistemas;*
 - g. *As válvulas de descarga e solenoides deverão ser inspecionadas periodicamente.*

Item atendido.

10. *Apresentar anualmente, até dia 31/03 de cada ano subsequente, Relatório de Atendimento das Condicionantes da Licença e de execução dos Planos e Programas ambientais. O Relatório deverá abordar entre outros itens:*

Item atendido

- a. *Atendimento das exigências estabelecidas nas condicionantes da licença ambiental;*

Subitem atendido

- b. *Execução dos Planos de Controle Ambiental PCA 2007, PCA/Pátio Coque, PCA/Ampliações e PCA/Forno III;*

Subitem atendido

- c. *Ações desenvolvidas no âmbito de cada Plano/Programa, bem como a discussão dos resultados obtidos e as propostas de melhorias;*

Subitem atendido

- d. *O resultado do monitoramento das emissões e da qualidade do ar, discussão dos resultados, medidas de melhoria e de controle implantadas no período monitorado e aquelas previstas para serem implantadas durante a vigência da licença. Todos os dados devem apresentar coerência dimensional, isto é, devem ser apresentadas na unidade em que foi solicitado o monitoramento (ppmv, mg/Nm³, µg/Nm³ ou Kg/h) bem nas condições de O₂ e umidade;*

Subitem atendido

- e. *Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Atmosférica, indicando, entre outros itens:*

Subitem atendido

- i. *Descrição das atividades e ações atualmente desenvolvidas no controle e monitoramento das emissões e atendimento da legislação;*

Subitem atendido

- ii. *Análise da eficiência das medidas de controle das emissões em relação à qualidade do ar avaliada pelo IBRAM;*

Subitem atendido

- iii. *Análise por meio de correlação entre a carga de poluentes atmosféricos emitidos pela unidade industrial e a evolução dos índices de qualidade do ar da região;*

Subitem atendido

- iv. *As ações desenvolvidas para umidificação das vias de acesso ao complexo industrial da CIPLAN, vias internas e vias entre a lavra e os pátios de britagem, bem como o resultado dessas ações na mitigação da emissão das poeiras fugitivas sobre a vizinhança; e*

Subitem atendido

- v. *As propostas de melhorias.*

Subitem atendido

Observação – as melhorias de controle de poeiras dispersivas e fugitivas deverão ser aprimoradas.

- f. *Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes, indicando:*

Subitem atendido

- i. *Resultado do monitoramento das águas e efluentes;*

Subitem atendido

- ii. *As ações de gestão e controle executados;*

Subitem atendido

- iii. *Propostas de melhoria.*

Subitem atendido

- g. *Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle de Poluição Sonora, indicando:*

Subitem atendido

- i. *O resultado do monitoramento com os dados obtidos na dosimetria de ruído nos pontos já monitorados e novos conforme novos equipamentos entrarem em operação;*

Subitem atendido

- ii. *As ações de gestão e controle executados;*

Subitem atendido

- iii. *Propostas de melhorias*

Subitem atendido

h. Ações desenvolvidas para a manutenção dos filtros-manga, indicando, no mínimo:

Subitem atendido

i. A instrumentalização utilizada para o controle da pressão e da carga dos filtros;

Subitem atendido

ii. A instrumentalização utilizada para detectar falhas nos filtros;

Subitem atendido

iii. A frequência e as ações desenvolvidas para a limpeza periódica dos filtros;

Subitem atendido

iv. Especificação das mangas filtrantes;

Subitem atendido

v. Comprovação de que os seguintes itens atendem as normas técnicas: relação ar-pano, distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro;

Subitem atendido

vi. *Resultado da inspeção das tubulações de despoiramento atestando a não existência de entradas de ar-pano por buracos na chaparia ou falha de vedação dos sistemas;*

Subitem atendido

vii. *Resultado da inspeção das válvulas de descarga e solenoides;*

Subitem atendido

viii. *Resultado do monitoramento dos particulados nas chaminés onde é feita a tal medição; e*

Subitem atendido;

ix. *Propostas de melhorias.*

Subitem atendido

i. *Informações sobre a geração, características. Armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos inventariados pelo Plano de Controle Ambiental, de acordo com as orientações dos Anexos I a III da resolução CONAMA N° 313/2002.*

Subitem atendido

j. *Em caso de utilização de serviços terceirizados para transporte, destinação e/ou tratamento de resíduos, deverão se encaminhadas cópias das respectivas licenças ambientais, concedidas pelos órgãos ambientais competentes às empresas e/ou instituições responsáveis pelo serviço, acompanhamento de expedientes de declaração, informando a disponibilidade para a recepção de material, seja para sua disposição final seja para seu tratamento, considerando o tipo de resíduo, qualidade a ser efetivamente recebida e tipo de tratamento final a serem dados para cada tipo de resíduo.*

Item informativo.

- *Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento das Espécies Exóticas.*

Subitem atendido.

- m. *Atividades desenvolvidas durante o ano dos Programas de Educação Ambiental, Programa de Educação Social, implantação do Sistema de Gestão Ambiental proposto e acompanhamento das ações deste sistema realizadas no empreendimento da CIPLAN em Sobradinho, incluindo cópias das listas de presença, materiais distribuídos, relatório fotográfico dos eventos, cópia dos convênios.*

Subitem atendido.

Justificativa – As informações solicitadas nesse Item 10 e seus respectivos subitens, como as medições atmosféricas, hídricas, ruído, aprimoramento dos programas previstos, manutenção dos equipamentos como o os filtros de manga, aprimoramento de controle ambiental e execução de Educação Ambiental e Social foram atendidos.

11. *Apresentar em 120 (cento e vinte) dias a adequação do Plano de Controle Ambiental do empreendimento, o qual deverá detalhar os seguintes programas ambientais: programa de controle e monitoramento aos parâmetros e limites que foram estabelecidas nesta licença e cronograma de instalação das propostas constantes no item 06 do PCA/2007 (p.51), atendendo às seguintes recomendações:*

- a. *Incluir o escopo do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes os seguintes itens:*
- i. *Metodologia para avaliação periódica dos objetivos e metas;*

Subitem atendido

- ii. *Mapa em escala adequada dos pontos de monitoramento da qualidade das águas e efluentes: o mapa deverá indicar ainda os pontos de geração de efluentes, bem como seus pontos de lançamento no corpo receptor e/ou local de sumidouro;*

Subitem atendido

- iii. *Estabelecer a periodicidade mínima semestral para as de qualidade das águas e utilizar os parâmetros citados no PCA/2007; no mínimo uma amostra no início e outra no final do período chuvoso nas águas de lançamento de drenagem pluvial;*

Subitem atendido

- iv. *Para o monitoramento dos efluentes deverá ser incluído o parâmetro materiais sedimentáveis em todos os pontos, devendo as amostras serem coletadas com periodicidade mínima mensal;*

Subitem atendido

- v. *Descrição dos sistemas de controle existente, tais como, sistema de separação de água e óleo, caixas de neutralização, fossas sépticas, caixas de gordura, filtros e sumidouros;*

Subitem atendido

- vi. *Descrição da eficiência de sistema de controle existente; análise da eficiência deverá estar baseada na coleta de dados primários realizados na entrada e saída desses sistemas: realizar as melhorias necessárias para os sistemas que não atendem aos parâmetros de lançamento de efluentes definidos na resolução CONAMA n° 357/2005.*

Subitem atendido

- vii. *Deverá se monitorada a qualidade das águas à montante e a jusante de todos os lançamentos de efluentes líquidos nos corpos receptores; os efluentes do empreendimento não poderão alterar a classe do corpo hídrico, nem prejudicar os demais usos do corpo.*

Subitem atendido

- viii. *O lançamento dos efluentes nos corpos receptores deverá ser realizado por meio de tubulações, ficando proibido o lançamento na rede de drenagem.*

Subitem atendido

- b. *Incluir no escopo do programa de Controle e Monitoramento de Poluição Sonora o monitoramento mínimo anual com Dosimetria de ruído em pontos de monitoramento definidos;*

Subitem atendido

- c. *Incluir no escopo do PCA do empreendimento um programa de Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas, o qual deverá ser apresentado no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes. O Programa deverá contemplar entre outros itens, os métodos de controle e monitoramento empregados, a descrição das espécies utilizadas na recuperação das áreas degradadas, com o cronograma propondo a substituição dessas espécies invasoras. O monitoramento deve ser anual.*

Subitem atendido

- d. *Incluir no escopo do programa de Comunicação social as seguintes exigências:*
- i. *Mecanismos para informar a população, em linguagem acessível, as ações desenvolvidas pela CIPLAN no âmbito dos programas ambientais;*

Subitem atendido

- ii. *Mecanismos para esclarecer a população sobre as paradas dos eletrofiltros, o motivo dessas paradas e as ações desenvolvidas para a solução do problema;*
- iii.

Subitem atendido

- iv. *Canal de comunicação incluindo reclamações;*

Subitem atendido

- v. *Propostas de campanhas educativas e respectivos materiais a serem distribuídos devem ser submetidos à aprovação do IBRAM.*

Subitem atendido parcialmente.

Justificativa - A CIPLAN deverá encaminhar ao IBRAM/DF o material das campanhas educativas e respectivos materiais vinculados as campanhas.

12. *Manter calibrado o equipamento utilizado na calibração dos Hi-vos da rede de monitoramento da qualidade do ar enviando, anualmente, para a calibração em entidade certificada. O calibrador será entregue à CIPLAN pelo IBRAM anual e antecipadamente à data da realização da nova calibração.*

Item Questionado

Condicionante Questionada: Uma vez que os equipamentos foram doados ao IBRAM a manutenção, operação e calibração do amostrador de grandes volumes Hi-vol ficou sob a responsabilidade do IBRAM/DF. Condicionante questionada conforme Protocolo IBRAM nº. 777.000.951/10, ANEXO 11.

O IBRAM/DF ainda não se manifestou quanto a esse questionamento.

13. *Apresentar em 120 (cento e vinte) dias propostas de melhorias do programa de Controle e Monitoramento Atmosférico, considerando os resultados do estudo de modelagem sobre a dispersão*

dos poluentes atmosféricos.

Item atendido

14. *Realizar manutenção periódica nas coifas para a captação do pó gerado na operação dos carregadores de big bag's. Na eventualidade da inexistência do equipamento, esse deverá ser instalado em um prazo máximo de 120 (cento e vinte).*

Item atendido.

15. *Realizar manutenção periódica nos aspersores tipo lavrita, ou sistemas equivalentes, presentes nos carregadores dos silos de brita, pedrisco, agregados e calcário, britadores e nos locais de formação de poeiras que possam ser mitigadas pela aspersão.*

Item atendido

16. *Deverá ser feita a aspersão periódica de água nas vias (pavimentadas e não pavimentadas) de acesso ao complexo industrial da CIPLAN, nas vias internas e nas vias entre a lavra e os pátios de britagem, sobretudo naquelas que possuem tráfego intenso, nas pilhas de calcário agrícola e filler. A aspersão deverá ser intensificada no período de estiagem.*

tem atendido

17. *Caso o empreendedor tenha interesse na manutenção dos tanques de diesel para a geração de energia, o armazenamento deverá ser adequado à norma ABNT NBR 15.776-1 e demais normas pertinentes.*

Item informativo.

18. *Fica proibido o basculamento de calcário de uma berma para a outra durante as operações de alimentação dos britadores.*

Item atendido.

19. *Adequar os 02 (dois) pontos de abastecimento de veículos (leves e pesados) existentes dentro das instalações da fábrica à norma ABNT NBR 15.776-1. Sugere-se que todas as tubulações subterrâneas sejam colocadas sobre a pavimentação de forma visível fim de facilitar a detecção de vazamentos.*

Item atendido

20. *Deverão ser instalados sistemas separados de água e óleo em ambos os pontos de abastecimento (veículos leves e pesados). Os sistemas separadores devem atender ao disposto na norma ABNT NBR 14.605-2.*

Item atendido.

21. *Realizar as adequações na área de troca de óleo, apresentando no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas;*

Item atendido.

Justificativa – Os sistemas de coleta e, por canaletas, estão direcionadas para um tanque receptor que separa ao líquido da areia e posteriormente outros tanque concluem a separação da água e do óleo.

- a. *Corrigir todas as fendas e fissuras na estrutura de concreto mediante a aplicação de material impermeável na superfície da estrutura;*

Subitem atendido

- b. *Cobrir toda a área mediante a instalação de cobertura telhada; esta cobertura deverá ter eficiente sistema de drenagem pluvial.*

Subitem atendido

- c. *Instalar canaletas de drenagem oleosa em toda a área e sob a projeção da cobertura, interligada ao SAO.*

Subitem atendido

- d. *Realizar o monitoramento periódico dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO, adequando o sistema caso os limites da resolução CONAMA 357/2005 sejam ultrapassados. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalado para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico.*

Subitem atendido.

- e. *Todo óleo usado deverá ser acondicionado em tambores próprios para tal finalidade, e devidamente identificados; o óleo deverá ser destinado conforme orientações da Resolução CONAMA N° 362/05; os tambores não poderão ficar em local não coberto e em contato com o piso.*

Subitem atendido.

- f. *Todo o resíduo contaminante com óleos e graxas deverá ser acondicionado em tambores laranja, devidamente identificados e gerenciados como Classe I;*

Subitem atendido.

- g. *Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos nessa área.*

Subitem orientativo.

22. *Realizar as adequações na área para lavagem de veículos e máquinas apresentando no relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas;*

Subitem atendido.

- a. *Corrigir todas as fendas e fissuras na estrutura de concreto mediante a aplicação de material impermeável na superfície da estrutura.*

Subitem atendido.

- b. *A área deverá ser adotada dos seguintes sistemas de controle: rampa de calçada impermeável e estanque, caixa de areia e sistema de drenagem dos efluentes de lavagem direcionado para o SAO.*

Subitem atendido.

- c. *Instalar canaletas de drenagem oleosa em toda a área e sob a projeção da cobertura, interligada ao SAO.*

Subitem atendido.

- d. *Realizar o monitoramento periódico semestral dos parâmetros de óleos e graxas, matérias sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalado etapa para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico.*

Subitem atendido.

23. *Apresentar em 120 (cento e vinte) dias um projeto com o cronograma das ações a serem executadas na recuperação da área junto à antiga área de britagem, incluindo o destino final e equipamentos em desuso encontrados nesse local, incluindo:*

Item atendido.

a. *Retirada dos equipamentos em desuso e recuperação da antiga área de britagem;*

Subitem atendido.

b. *Retirada dos resíduos sólidos que ocupam a área próxima do entorno da antiga britagem devem ser retirados do local e destinados à reciclagem ou aterros adequados;*

Subitem atendido.

c. *Desviar a drenagem pluvial do pequeno córrego junto ao depósito de rejeito leste.*

Subitem atendido.

24. *O empreendedor deverá promover a manutenção e desobstrução periódica do sistema de drenagem de águas pluviais para sistemas complementares que retenham os sedimentos os sedimentos e dissipam a energia antes de lançamento final. Deverá implementar estruturas de contenção previstas no projeto de rede de drenagem após atender as seguintes condicionantes:*

Item atendido.

a. *Que o sistema de drenagem e a bacia de retenção de sólidos sejam remanejados para as áreas degradadas e com a formação de lagoas artificiais.*

Subitem atendido.

b. *Apresentar análise de estabilidade da barragem de terra em vazões maiores que as de galgamento da estrutura e, se necessário, apresentar alternativas técnicas.*

Subitem atendido.

c. *Apresentar outorga da ADASA para a barragem, caso seja necessária.*

Subitem esclarecido.

Justificativa - A empresa informou que optou por não construir barragem.

25. *Fica autorizada a implantação do novo pátio de armazenamento de coque. Desde que seja apresentado o cronograma de implantação e atendidas às medidas indicadas a seguir:*

Item autorizativo.

a. *Após a autorização para a operação, monitorar com frequência a taxa de deposição de material nas caixas de decantação para se verificar a necessidade de limpeza e que, com isso, não seja comprometido o funcionamento do sistema de tratamento das águas pluviais, e;*

Subitem atendido.

b. *Impedir o acesso de animais ao local.*

Subitem atendido.

26. *Apresentar em 120 (cento e vinte) dias o projeto e cronograma de implantação de melhorias no atual pátio de armazenamento de coque. Incluindo um projeto para lavadores de pneus e ETE, com cronograma que deverá ser aprovado por este IBRAM:*

Item atendido.

- a. *Implantar lavadores de pneus no local e um sistema de tratamento de água que é coletada na vala em torno do depósito de coque;*

Subitem atendido.

- b. *Implantar sistemas de tratamento das águas pluviais;*

Subitem atendido.

- c. *Implantação de cortina verde no entorno do depósito;*

Subitem atendido.

- d. *Este local deve ter manutenção constante;*

Subitem atendido.

- e. *Animais não devem ter acesso à área.*

Subitem atendido.

27. *Apresentar em 120 (cento e vinte) dias diagnóstico sobre a situação de saúde da população da região do entorno da fábrica. O diagnóstico deverá ser feito por meio de levantamento de dados junto aos órgãos competente de saúde pública e junto as universidades e instituições de ensino e pesquisa.*

Condicionante Questionada: por meio do ofício 013/2010 - Relva/Cila sob protocolo 777.000.951/10. O IBRAM/DF ainda não se manifestou.

28. *Promover juntamente com os órgãos públicas competentes e com a sociedade organizada, a implantação de um programa para acompanhar a saúde da população no entorno da unidade industrial; as comunidades a serem acompanhadas devem ser aquelas sujeitas à pluma de poluentes modelados no estudo de dispersão. Apresentar em 360 (trezentos e sessenta) dias a cópia da documentação comprobatória a essa articulação.*

Condicionante Questionada: por meio do ofício 013/2010 - Relva/Cila sob protocolo 777.000.951/10. O IBRAM/DF ainda não se manifestou.

29. *Fica autorizada a implantação do estacionamento na área em frente à CIPLAN, conforme projeto apresentado no PCA 2007, e as operações de manutenção, desde que atendidas às seguintes solicitações:*

Item autorizativo.

- a. *Apresentar as respectivas autorizações da SEDA HAB, IBRAM e DER-DF para este projeto, a urbanização da área e cronograma de implantação;*

Subitem atendido.

- b. *Apresentar a previsão do número de pessoas que circulam na área, e como será atendida a demanda por água potável;*

Subitem atendido.

- c. *Apresentar as ações a serem implantadas para evitar a contaminação, coleta e tratamento de resíduos líquido, sólido, controle das emissões e cuidados com as águas pluviais.*

Subitem atendido.

30. *Adequar os sistemas de fossas sépticas existentes atualmente no empreendimento, considerando as seguintes premissas:*

Item atendido.

a. *O sistema deverá ser capaz de atender a demanda atual de usuários, funcionários ou não, da empresa;*

Subitem atendido.

b. *O sistema deverá ser dotado de meios que facilitem sua limpeza periódica;*

Subitem atendido.

c. *O sistema deverá possuir tanque séptico conectado a rede coletora e dotado de bueiro de acesso, segundo por caixa de distribuição independente do tanque séptico e sumidouros;*

Subitem atendido.

d. *O sistema deverá atender as orientações da NBR 7.229/93;*

Subitem atendido.

e. *O sistema deverá ser dotado de controles que evitem a contaminação das águas subterrâneas.*

Subitem atendido.

31. *Apresentar em 120 (cento e vinte) dias a planta completa com a rede atual e com as ampliações previstas de esgotamento sanitário, indicando todos os componentes e localização da(s) fossa(s) e local de infiltração e os ensaios de permeabilidade do solo deste local.*

Item atendido.

5 – CONCLUSÃO, OBSERVAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES

5.1. Da Conclusão

A análise concluiu que as informações contidas na documentação, apresentados pela CIPLAN, e na vistoria técnica realizada foram suficientes para os esclarecimentos e o auxílio na tomada de decisão técnica e operacional.

Portanto, consideramos do ponto de vista ambiental que a empresa CIPLAN encontra-se apta a obter a renovação da ambiental da planta industrial e deverá atender as observações, condicionantes e restrições mencionadas a seguir.

Sugerimos que o período da renovação da licença de operação seja concedido por 10 (dez) anos, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997.

5.2. Das Observações

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal**, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Depois de efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. **O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O IBRAM mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - c) Graves riscos ambientais e de saúde.
2. Qualquer alteração das especificações de Projeto deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.
3. A atividade de co-processamento mesmo em escala não comercial deverá ser precedida de anuência do IBRAM, sem prejuízo da necessidade de licenciamento e elaboração de estudos de viabilidade, se for o caso.
4. Deverá ser reportada imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência e/ou acidente que cause ou que possa causar danos ambientais.
5. A CIPLAN – Cimento Planalto S/A deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua validade.
6. Além dos limites definidos no Anexo XI da Resolução Conama nº 382/2006 para os sistemas de exaustão dos fornos, resfriadores, ensacadeiras, moinhos de cimento, secadores de escória e de areia, ficam estabelecidos os seguintes limites de emissão para o sistema de exaustão dos fornos:
 - a) Monóxido de carbono - CO: média horária: 100 ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca: limite superior 500 ppmv, corrigido a 7% de O₂, em base seca;
 - b) Hidrocarbonetos totais de petróleo – TPH (expresso como equivalente de propano) média horária: 20 ppmv, corrigido a 7% de O₂ em base seca; limite superior: não há, desde que a média horária de 20 ppmv nem o limite superior de CO não sejam excedidos;
 - c) Dióxido de Enxofre - SO₂: 260 mg/Nm₃, corrigido a 7% de O₂, em base seca.
7. O monitoramento das emissões atmosféricas deverá ser realizado com a seguinte frequência:
 - a. Sistema de exaustão dos fornos
 - i. Os parâmetros NO_x, CO, TPH e material particulado devem ser monitorados de forma contínua, isto é, o monitoramento das fontes deve ser realizado em, no mínimo, 67% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, considerando o período de um ano. Os registros supracitados devem ser mantidos para consulta deste IBRAM pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses configurando sua não disponibilização como descumprimento dessa licença.
 - ii. O parâmetro SO_x poderá ser monitorado de forma descontínua por meio de amostragens representativas, considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.

- b. Demais sistemas de exaustão – O parâmetro material particulado poderá ser monitorado de forma descontínua, por meio de amostragens representativas, considerando as variações típicas de operação de processo, devendo ser realizadas campanhas com frequência no mínimo trimestral.
8. Fica mantida a autorização da incineração de resíduos no queimador do forno rotativo II, desde que seja observada a proporção máxima de uma parte de resíduo para cem partes de combustível (óleo BPF mais coque): a incineração dos resíduos fica restrita àqueles gerados internamente na CIPLAN, inventariados no programa de gerenciamento de resíduos; deverão ser programadas queimas quinzenais para atender a demanda de incineração na proporção especificada.
9. Realizar a manutenção periódica dos filtros de manga, considerando as seguintes premissas:
- a) Limpeza periódica dos filtros deverá ser realizada conforme procedimento previamente estabelecido e não poderá dificultar a formação da pré-capa;
 - b) As mangas não poderão ser usadas por mais de 02 anos, a partir de quando deverão ser substituídas;
 - c) A utilização de uma mesma manga por mais de 02 anos deverá ser tecnicamente justificada;
 - d) O controle da pressão e carga dos filtros, bem como a verificação de falhas dos filtros deverá ser realizada por meio de instrumentação;
 - e) A relação ar-pano, a distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro deverão atender as normas técnicas;
 - f) As tubulações de despoejamento deverão ser inspecionadas periodicamente para detectar a existência da entrada de ar-falso por buracos na chaparia ou falhas de vedação dos sistemas;
 - g) As válvulas de descarga e solenóides deverão ser inspecionadas periodicamente.
10. Apresentar anualmente, até o dia 31/03 do ano subsequente, Relatório de Atendimento das Condições da Licença e de Execução dos Planos e Programas Ambientais. O Relatório deverá abordar entre outros itens:
- a) Atendimento das exigências estabelecidas nas condicionantes da licença ambiental;
 - b) Execução dos Planos de Controle Ambiental: PCA 2007, PCA/Pátio Coque, PCA/Ampliações, e PCA/Forno III;
 - c) Ações desenvolvidas no âmbito de cada Plano/Programa, bem como a discussão dos resultados obtidos e as propostas de melhorias.
 - d) O resultado do monitoramento das emissões e da qualidade do ar, discussão dos resultados, medidas de melhorias e de controle implantadas no período monitorado e aquelas previstas para serem implantadas durante a vigência da licença. Todos os dados devem apresentar coerência dimensional, isto é, devem ser apresentados na unidade em que foi solicitado o monitoramento (ppmv, mg/Nm₃, µg/Nm₃, ou Kg/h), bem nas condições de O₂ e umidade.
 - e) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Atmosférica, indicando, entre outros itens:
 - (i) Descrição das atividades e ações atualmente desenvolvidas no controle e monitoramento das emissões e atendimento da legislação;
 - (ii) Análise da eficiência das medidas de controle das emissões em relação à qualidade do ar avaliada pelo IBRAM;
- iv. Análise por meio de correlação entre a carga de poluentes atmosféricos emitido pela unidade industrial e a evolução dos índices de qualidade do ar da região;

v. **(iv)** As ações desenvolvidas para umidificação das vias de acesso ao complexo industrial da Ciplan, vias internas e vias entre a lavra e os pátios de britagem, bem como o resultado dessas ações na mitigação da emissão das poeiras fugitivas sobre a vizinhança; e **(v)** As propostas de melhorias.

f) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes, indicando:

(i) Resultado do monitoramento das águas e efluentes;

(ii) As ações de gestão e controle executadas,

(iii) Propostas de melhorias.

g) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle da Poluição Sonora, indicando:

(i) O resultado do monitoramento com os dados obtidos na dosimetria de ruído nos pontos já monitorados e novos conforme novos equipamentos entrarem em operação;

(ii) As ações de gestão e controle executadas;

(iii) Propostas de melhorias.

h) Ações desenvolvidas para a manutenção dos filtros-manga, indicando:

(i) A instrumentalização utilizada para o controle da pressão e da carga dos filtros;

(ii) A instrumentalização utilizada para detectar falhas nos filtros;

(iii) A frequência e as ações desenvolvidas para a limpeza periódica dos filtros; **(iv)** Especificação das mangas filtrantes;

vi. Comprovação de que os seguintes itens atendem as normas técnicas: relação ar-pano, distribuição do particulado entre as mangas e/ou entre as câmaras do filtro;

vii. **(vi)** Resultado da inspeção das tubulações de despoejamento atestando a não existência de entradas de ar-falso por buracos na chaparia ou falha de vedação dos sistemas;

viii. **(vii)** Resultado da inspeção das válvulas de descarga e solenoides;

ix. **(viii)** Resultado do monitoramento dos particulados nas chaminés onde é feita a tal medição; e

x. **(ix)** Propostas de melhorias.

i) Informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos inventariados pelo Plano de Controle Ambiental, de acordo com as orientações dos Anexos I e a III da Resolução Conama n. 313/2002.

j) Em caso da utilização de serviços terceirizados para transporte, destinação e/ou tratamento de resíduos, deverão ser encaminhadas cópias das respectivas licenças ambientais concedidas pelos órgãos ambientais competentes às empresas e/ou instituições responsáveis pelo serviço, acompanhadas de expedientes de declaração, informando a disponibilidade para recepção do material, seja para sua disposição final, seja para seu tratamento, considerando o tipo de resíduo, quantidade a ser efetivamente recebida e tipo de tratamento/disposição final a serem dados para cada tipo de resíduo.

l) Ações desenvolvidas no âmbito do Programa de Controle e Monitoramento das Espécies Exóticas.

m) Atividades desenvolvidas durante o ano dos Programas de Educação Ambiental, Programas de Educação Social, Implantação do Sistema de Gestão Ambiental Proposto e acompanhamento das ações deste sistema realizadas no empreendimento da CIPLAN em Sobradinho, incluindo cópia das listas de presença, materiais distribuídos, relatório fotográfico dos eventos, cópia dos convênios.

11. Manter a adequação do Plano de Controle Ambiental do empreendimento, e dar continuidade aos seguintes programas ambientais: programa de controle e monitoramento aos parâmetros e limites que

foram estabelecidos nesta licença e cronograma de instalação das propostas constantes no item 06 do PCA/2007 (p.51), atendendo às seguintes recomendações:

a) Manter no escopo do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas e Efluentes os seguintes itens:

(i) Metodologia para avaliação periódica dos objetivos e metas.

(ii) Mapa em escala adequada dos pontos de monitoramento da qualidade das águas e efluentes; o mapa deverá indicar ainda os pontos de geração de efluentes, bem como seus pontos de lançamento no corpo receptor e/ou local do sumidouro.

(iii) Estabelecer a periodicidade mínima semestral para as análises de qualidade das águas e utilizar os parâmetros citados no PCA/2007; no mínimo uma amostra no início e outra no final do período chuvoso nas áreas de lançamento de drenagem pluvial.

(iv) Incluir no monitoramento dos efluentes o parâmetro “materiais sedimentáveis” em todos os pontos, devendo as amostras coletadas com periodicidade mínima bimensal.

v) Descrever os sistemas de controle existentes, tais como, sistemas de separação de água e óleo, caixas de neutralização, fossas sépticas, caixas de gordura, filtros e sumidouros.

vi) Descrever a eficiência de sistema de controle existentes; análise da eficiência deverá estar baseada na coleta de dados primários realizados na entrada e saída desses sistemas; realizar as melhorias necessárias para os sistemas que não atendem aos parâmetros de lançamento de efluentes definidos na Resolução Conama nº 357/05.

vii) Monitorar a qualidade das águas à montante e a jusante de todos os lançamentos de efluentes líquidos nos corpos receptores; os efluentes do empreendimento não poderão alterar a classe do corpo hídrico, nem prejudicar os demais usos do corpo.

viii) O lançamento dos efluentes nos corpos receptores deverá ser realizado por meio de tubulações, ficando proibido o lançamento na rede de drenagem.

b) Manter no Programa de Controle e Monitoramento da Poluição Sonora o monitoramento mínimo anual com Dosimetria de ruído em pontos de monitoramento definidos.

c) Manter no escopo do PCA do empreendimento um Programa de Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas, o qual deverá continuar a ser apresentado no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes. O Programa deverá continuar a contemplar, entre outros itens, os métodos de controle e monitoramento empregados, a descrição das espécies utilizadas na recuperação das áreas degradadas, com cronograma propondo a substituição dessas espécies, e descrição das espécies invasoras. O monitoramento deve ser no mínimo anual.

d) Manter no escopo do Programa de Comunicação Social as seguintes exigências:

i) Mecanismos para informar a população, em linguagem acessível, as ações desenvolvidas pela CIPLAN no âmbito dos programas ambientais;

ii) Mecanismos para esclarecer a população sobre as paradas dos eletrofiltros, o motivo dessas paradas e as ações desenvolvidas para a solução do problema;

iii) Canal de comunicação incluindo reclamações;

iv) Propostas de campanhas educativas e respectivos materiais a serem distribuídos devem ser encaminhados ao IBRAM/DF.

12. Manter calibrado o equipamento utilizado na calibração dos hi-vols da rede de monitoramento da qualidade do ar, enviando, anualmente, para a calibração em entidade certificada. O calibrador será entregue à CIPLAN pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM anual e antecipadamente à data da realização da nova calibração.

13. Realizar manutenção periódica nas coifas para a captação do pó gerado na operação dos carregadores de big bag's.
 14. Realizar manutenção periódica nos aspersores tipo lavrita, ou sistemas equivalentes, presentes nos carregadores dos silos de brita, pedrisco, agregados e calcário, britadores e nos locais de formação de poeiras que possam ser mitigadas pela aspersão.
 15. Deverá ser mantida a aspersão periódica de água em todas as vias, em especial, as de acesso ao complexo industrial da CIPLAN, nas vias internas e nas vias entre a lava e os pátios de britagem, sobretudo naquelas que possuem tráfego intenso, nas pilhas de calcário agrícola e Filler.
 16. Caso o empreendedor tenha interesse na manutenção dos tanques de diesel para geração de energia, o armazenamento deverá seguir à norma ABNT NBR 15.776-1 e demais normas pertinentes.
 17. Deverão ser instalados sistemas separadores de água e óleo em ambos os pontos de abastecimentos (veículos leves e pesados). Os sistemas separadores devem atender ao disposto na norma ABNT NBR 14.605-2.
- d) Realizar o monitoramento periódico dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO, adequando o sistema caso os limites da Resolução Conama nº357/05 sejam ultrapassados. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalado uma etapa para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico.
- e) Todo o óleo usado deverá ser acondicionado em tambores próprios para tal finalidade, e devidamente identificados; o óleo deverá ser destinado conforme orientações da Resolução Conama nº 362/05; os tambores não poderão ficar em local não coberto e em contato como piso.
- f) Todo o resíduo contaminado com óleos e graxas deverá ser acondicionado em tambores laranja, devidamente identificados, e gerenciados como Classe I.
- g) Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos nesta área.
18. Manter as adequações na área de troca de óleo, apresentando no primeiro relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas:
- a) Corrigir todas as fendas e fissuras na estrutura de concreto mediante a aplicação de material impermeável na superfície da estrutura.
 - b) Cobrir toda a área mediante a instalação de cobertura telhada; esta cobertura deverá ter eficiente sistema de drenagem pluvial.
 - c) Instalar canaletas de drenagem oleosa em toda a área e sob a projeção da cobertura, interligada ao SAO.
 - d) Realizar o monitoramento periódico dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO, adequando o sistema caso os limites da Resolução Conama nº357/05 sejam ultrapassados.
 - e) Todo o óleo usado deverá ser acondicionado em tambores próprios para tal finalidade, e devidamente identificados; o óleo deverá ser destinado conforme orientações da Resolução Conama nº 362/05; os tambores não poderão ficar em local não coberto e em contato como piso.
 - f) Todo o resíduo contaminado com óleos e graxas deverá ser acondicionado em tambores laranja, devidamente identificados, e gerenciados como Classe I.
 - g) Fica proibida a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos nesta área.
19. Manter as adequações na área para lavagem de veículos e máquinas, apresentando no relatório anual de atendimento das condicionantes as ações desenvolvidas:
- a) Realizar o monitoramento periódico semestral dos parâmetros de óleos e graxas, materiais sedimentáveis, pH e temperatura na saída do sistema de SAO. Caso o SAO também receba efluentes de lavagem, deverá ser instalado uma etapa para promover a quebra do óleo emulsionado mediante agente químico.

20. O empreendedor deverá promover a manutenção e desobstrução periódica do sistema de drenagem de águas pluviais para sistemas complementares que retenham os sedimentos e dissipem a energia antes do lançamento final. Deverá implementar estruturas de contenção previstas no projeto de rede de drenagem após atender as seguintes condicionantes:
21. Apoiar os órgãos públicos competentes e a sociedade organizada, a implantação de um programa para acompanhar a saúde da população do entorno da unidade industrial. Em destaque; as comunidades sujeitas à pluma de poluentes modeladas no estudo de dispersão.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NAVES TORRES - Matr. 1683203-5, Assessor(a) Legislativo(a)**, em 26/11/2018, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15489008)
verificador= **15489008** código CRC= **03152DE9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF